Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº [illegible].139, DE 1º DE OUTUBRO DE 19[illegible] =

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade e comarca de Adamantina:

"Uma área de terras com 7.152,00 metros quadrados, localizada nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro das seguintes metragens e confrontações: mede 50,00 metros de frente, confrontando com o loteamento a ser implantado, de propriedade do Sr. Oswaldo Palphalo; 1[illegible],45 metros do lado direito confrontando com a Chácara [illegible]; 50,01 metros nos fundos confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina e 1[illegible],66 metros do lado esquerdo confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, loteamento do conjunto habitacional a qual esta será anexada".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de setembro de 1975, devendo as obras terem início no prazo de 06 (seis) meses a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à C.D.H. toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de outubro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em__/__/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração